



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 064/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 009/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 064/2024, processo administrativo nº PA-PRO—2024/00803, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.C XERFAN RECEPÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.940/0001-00, com sede na Rua Veiga Cabral, 1212 – Batista Campos, Cep: 666023-620, Belém/PA Telefone nº (91) 3225-1086 e 98120-5784, Email: asmulatas@yahoo.com.br, neste ato representada por **RUTH HELENA DA CRUZ XERFAN**, cuja proposta foi classificada para os itens 01 a 22 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria 1.007, de 29 de fevereiro de 2024, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto a Registro de Preços para eventual prestação de serviços de **BUFFET** para atender demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor : 18809 - M C XERFAN ME					
Item/Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
1/1	12988 - HIDRATAÇÃO TIPO A - DC	UN.	800,00	21,3000	17.040,00
2/1	11961 - HIDRATAÇÃO TIPO B	UN.	800,00	21,3000	17.040,00
3/1	12989 - HIDRATAÇÃO TIPO C	UN.	800,00	27,3000	21.840,00
4/1	14383 - FORNECIMENTO DE BISCOITOS E PAES	UN.	800,00	78,3000	62.640,00
5/1	11962 - LANCHE TIPO A	UN.	600,00	24,3000	14.580,00
6/1	12990 - LANCHE TIPO B - DC	UN.	600,00	33,3000	19.980,00
7/1	12991 - LANCHE TIPO C	UN.	400,00	37,2000	14.880,00
8/1	12992 - COFFEE-BREAK TIPO A	UN.	600,00	34,1000	20.460,00
9/1	12993 - COFFEE-BREAK TIPO B	UN.	600,00	37,0000	22.200,00
10/1	12994 - COFFEE-BREAK TIPO C	UN.	600,00	39,7000	23.820,00
11/1	12995 - CAFE DA MANHA TIPO A	UN.	410,00	37,3000	15.293,00
12/1	12996 - CAFE DA MANHA TIPO B	UN.	370,00	46,0000	17.020,00
13/1	12997 - BRUNCH TIPO A	UN.	300,00	64,2000	19.260,00
14/1	12998 - BRUNCH TIPO B	UN.	300,00	66,2000	20.460,00
15/1	12999 - ALMOÇO E JANTAR TIPO A	UN.	300,00	83,1000	24.930,00
16/1	13000 - ALMOÇO E JANTAR TIPO B	UN.	300,00	100,9000	30.270,00
17/1	13001 - ALMOÇO E JANTAR TIPO C	UN.	300,00	118,7000	35.610,00
18/1	13002 - ALMOÇO EXTERNO	UN.	150,00	370,0000	55.500,00
19/1	13003 - JANTAR EXTERNO	UN.	150,00	370,0000	55.500,00
20/1	13004 - COQUETEL TIPO A	UN.	400,00	55,4000	22.160,00
21/1	13005 - COQUETEL TIPO B	UN.	400,00	58,7000	23.480,00
22/1	13006 - COQUETEL TIPO C	UN.	400,00	65,7000	26.280,00
Total Fornecedor					580.243,00

Valor Total Licitação : 580.243,00

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na **conta corrente nº. 310.136-3, da Agência: 0011, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e
- 1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$
- 1.6. 365 365
- 1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em casos de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/06/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

TJPA-PRO-2024/03086

LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao PJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo PJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o PJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o PJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O PJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo PJPA, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o PJPA, mediante

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do PJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o PJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo PJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao PJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 e da Portaria nº. 683/2020 do Gabinete da Presidência do TJPA.

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 02 de agosto de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

M C XERFAN
RECEPCOES:05332
940000100

Assinado de forma
digital por M C XERFAN
RECEPCOES:053329400
00100

RUTH HELENA DA CRUZ XERFAN
M.C XERFAN RECEPÇÕES-ME

Testemunhas:

Nome - CPF/MF

Nome - CPF/MF

TJPA-PRO-2024/03086
LCT



TJPA-PRO-2024/03086V01



EXTRATO DO CONTRATO Nº.077/2024/TJPA – Termo de Doação //
Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SANTUÁRIO MARIANO ARQUIDIOCESANO – BÁSILICA SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DO DESTERRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.665.867/0001-24, com sede na PC Justo Chermont, S/N, Bairro: Nazaré, Belém – PA, CEP: 66.035-140. // ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO BAIXO TOCANTINS PARAENSE DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES – ASPRABAT/PM-BM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.926.777/0001-11, com sede na Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1.533, Bairro: São Lourenço, Abaetetuba – PA, CEP: 68.440-00. // SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE – SESMA/UMS PARAÍSO DOS PASSAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, localizada na Avenida dos Tucanos, S/N, Bairro: Val-de-Cães, Belém – PA, CEP: 66.623-286 // FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – ESPAÇO DE ACOLOTIMENTO DULCE ACCIOLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.644/0001-81, localizado na Travessa Humaitá, nº 2676, Bairro: Marco, Belém – PA, CEP: 66.095-220. // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: TJPA-PRO-2024/02787. // Fundamentação Legal: Art. 76, inciso II, “a” da Lei nº 14.133/2021. // Valor (depreciado) dos bens R\$ 9.662,66 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos). // Data da assinatura do Contrato: 31/07/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1106859

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/TJPA/2024 (90018/2024)
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios do tipo café e açúcar. SESSÃO PÚBLICA: 21/08/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 06 de agosto de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1106775

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2024/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2024/TJPA // **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ //** Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de BUFFET para atender demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. // Empresa: M. C XERFAN RECEPÇÕES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.332.940/0001-00, com sede na Rua Veiga Cabral, 1212, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.023-620, Telefone (91) 3225-1086/ 98120-5784, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br. // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado. // Data da assinatura: 02/08/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA, // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos.

Protocolo: 1106793

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 42.557, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação protocolizada sob o Expediente nº 015264/2024, R E S O L V E:
EXONERAR a pedido, o servidor MAURO AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA JUNIOR, matrícula nº 0101691, do cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 01-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1106615

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 42.512, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 44/2024-GAB. DA PRESIDÊNCIA, protocolizado sob o Expediente nº 014525/2024. R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora SIMONE NUNES DIAS MOREIRA, matrícula nº 0101401, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, durante o impedimento do titular, DIOGENES DA SILVA FIORESE, nos dias 15, 16, 17, 18 e 21-10-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1106609

PORTARIA Nº 42.527, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 032/2024 – DIFI, protocolizado sob o Expediente nº 015206/2024, R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora LÍVIA ALMEIDA CARDOSO, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0101675, para exercer, em substituição, a função gratificada de Coordenador Orçamentário e Financeiro, durante o impedimento do titular LUCIVAL SILVA DE SENA, no período de 02 a 09-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1106500

ERRATA

Nº Publicação DOE: 35.883, pag. 148 de 05/07/2024

Onde se lê: DATA DO TERMO: 04/07/2024.

Leia-se: DATA DO TERMO: 02/07/2024.

Protocolo: 1106755

DIÁRIA

PORTARIA Nº 42.458, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613; CONSIDERANDO o Expediente nº 011637/2024. R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores RONDSON MANOEL PINHEIRO DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101107; JONAS GOMES DE SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101703; JANDIRA FARIAS TELES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101708; SUELLEN MARIANA MELO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101664; DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101073 e FERNANDA FREITAS GARCIA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101134, para participarem do “2º Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil – 2º ENAF-TC”, em Porto Velho – RO, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no período de 06 a 10-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1106839

PORTARIA Nº 42.360, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.612/2024, CONSIDERANDO o Memorando nº 039/2024 – GAB.CRECL, protocolizado sob o Expediente nº 012404/2024. R E S O L V E:
DESIGNAR a Excelentíssima Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para “Participação do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI)”, em Brasília-DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 24 a 25-06-2024.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo: 1106508

PORTARIA Nº 42.492, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.612/2024, CONSIDERANDO o Memorando nº 089/2024 – ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 014897/2024. R E S O L V E:
DESIGNAR a Excelentíssima Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para “Participação do julgamento de Ação”, em Brasília-DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 31/07 a 01-08-2024.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo: 1106537



TJPA/PRO202403086V02

